

DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO. EXTINÇÃO DO FEITO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CIÊNCIA À FUNDAÇÃO DER-RJ

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000294/2024, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Declarar a perda superveniente do objeto do presente processo regulatório, em razão da celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 08/2001 (127045202), cuja Cláusula Quarta disciplinou de forma definitiva a metodologia de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da concessão, e, por conseguinte, EXTINGUIR o feito, nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência da presente decisão à Fundação DER-RJ;

Art. 3º - Determinar à SECRETARIA EXECUTIVA - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2747211

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSR Nº 1791
DE 16 DE JUNHO DE 2026

CCR BARCAS - POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO ART 1º DA LEI 4.510/2005 - RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - IMPEDIMENTO AO ACESSO GRATUITO DE USUÁRIO COM DEFICIÊNCIA VISUAL NA LINHA SELETIVA DO MODAL AQUAVIÁRIO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSES “CONVENCIONAIS” E “NÃO SELETIVO” - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA PECUNIÁRIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000365/2024, a instrução técnica e jurídica da PGA e da SETRAM - Parecer nº 52/2026/AGETRANSR/PGA (129799334) e Parecer nº 96/2024/SETRAM/ASSJUR - MOR, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º- Responsabilizar a Concessionária CCR BARCAS S.A. diante do seu descumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei 4.510/2005, em virtude do impedimento ao acesso gratuito de usuário com deficiência visual na linha seletiva do modal aquaviário, em 11 de março de 2024;

Art. 2º- Aplicar à Concessionária CCR BARCAS S.A. a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento de 2023, pelo descumprimento do artigo 1º da Lei 4.510/2005 ao impedir o acesso gratuito do usuário com deficiência visual;

Art. 3º- Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - a adoção das providências necessárias à lavratura do competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSR nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 4º- Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência da Capital, referenciando MPRJ 2024.00216723, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do Parecer nº 96/2024/SETRAM/ASSJUR - MOR (87357318) e do Parecer nº 52/2026/AGETRANSR/PGA (129799334), ambos constantes no processo SEI-100003/000365/2024;

Art. 5º- Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se;

Art. 6º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747223

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSR Nº 1792
DE 16 DE JUNHO DE 2026

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. APURAÇÃO DE PROBLEMAS NO RAMAL GUAPIMIRIM - CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSR/CODIR Nº 52, DE 22 DE AGOSTO DE 2024 - PLANO DE CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO RAMAL. REJEIÇÃO PRELIMINAR DE BIS IN IDEM. RECONHECIMENTO DE CUMPRIMENTO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSR/CODIR Nº 52/2024 PELA CONCESSIONÁRIA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RESTABELECIMENTO DO RAMAL GUAPIMIRIM. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SETRAM. DETERMINAÇÃO DA INAUGURAÇÃO DE NOVO PROCESSO REGULATÓRIO TENDO POR OBJETO

O RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DO RAMAL GUAPIMIRIM SOB RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA TRENSRJ

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/001037/2024, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Rejeitar a preliminar de bis in idem suscitada pela Concessionária, ante à ausência de identidade de fatos e de fundamentos entre o presente processo e o processo SEI-220008/002137/2020;

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento tempestivo, pela Concessionária SuperVia, da obrigação de apresentação do Plano de Conservação e Adequação do Ramal Guapimirim, prevista no art. 1º da Deliberação Interna AGETRANSR/CODIR nº 52/2024;

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária SuperVia, da determinação contida no art. 1º da Deliberação Interna AGETRANSR/CODIR nº 52/2024, consistente na não restituição do Ramal Guapimirim às suas condições normais de funcionamento e conservação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias nela fixado;

Art. 4º - Aplicar à Concessionária SuperVia, em razão do descumprimento reconhecido no item 3 desta decisão, a penalidade de multa no valor correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) do faturamento por ela registrado no exercício de 2023, correspondente ao valor nominal de R\$ 269.566,46 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), na forma do regime sancionatório contratual aplicável ao descumprimento de obrigações impostas à Concessionária;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à SETRAM, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão, bem como das pendências remanescentes identificadas na Nota Técnica de Estudo nº 004/CATRA/NTE/2026;

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva a inauguração de novo processo regulatório, tendo por objeto o restabelecimento das condições normais de funcionamento e conservação do Ramal Guapimirim, já vinculado à Permissionária TrensRJ (PY13 Participações S.A.), na qualidade de atual responsável pela operação e manutenção do sistema ferroviário, cabendo à CATRA a continuidade das rotinas de fiscalização da Extensão Guapimirim, com a verificação da aderência das intervenções já executadas e o acompanhamento das medidas ainda necessárias à plena adequação do ramal;

Art. 7º - Determinar à SECRETARIA EXECUTIVA - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 8º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2747251

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSR Nº 1793
DE 16 DE JUNHO DE 2026

BARCAS S.A - TRANSPORTES MARÍTIMOS-TAXA DE REGULAÇÃO 2025 - ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-100003/000067/2025, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela BARCAS S.A - TRANSPORTES MARÍTIMOS as obrigações dispostas na Cláusula Décima Sexta, parágrafo nono e parágrafo décimo segundo do Contrato de Concessão da CCR Barcas S/A, assim como o estabelecido no Art. 19 da Lei Estadual Nº 4.555 de 06 de junho de 2005;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747263

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSR Nº 1793
DE 16 DE JUNHO DE 2026

BARCAS S.A - TRANSPORTES MARÍTIMOS-TAXA DE REGULAÇÃO 2025 - ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-100003/000067/2025, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º- Considerar adimplidas pela BARCAS S.A - TRANSPORTES MARÍTIMOS as obrigações dispostas na Cláusula Décima Sexta, parágrafo nono e parágrafo décimo segundo do Contrato de Concessão da CCR Barcas S/A, assim como o estabelecido no Art. 19 da Lei Estadual Nº 4.555 de 06 de junho de 2005;

Art. 2º- Determinar à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão;

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747256

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRESI Nº 1539 DE 06 DE JULHO DE 2026

RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER PROVISÓRIO, A RPPN ITORORÓ, NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei 5.101 de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 48.690 de 14 de setembro de 2023 e, CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro;

- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado do Ambiente nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado; e

- a documentação constante dos Procedimentos Administrativos Inea/RJ nº SEI-070009/000045/2024 e SEI-070002/021126/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ITORORÓ, com área de 10,164 hectares, de propriedade de Rainer Christian Dungs, que integra o imóvel denominado Sítio Itororó, localizado no Município de Nova Friburgo/RJ, registrado no Cartório de 2º Ofício de Registro de Registro de Nova Friburgo, Ficha 1, Lº 02 de REGISTRO GERAL.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no artigo 3º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2º - A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no Procedimento Administrativo INEA/RJ nº SEI-070002/021126/2024.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários, que serão os responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apta a receber o reconhecimento definitivo.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitam os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria INEA/PRES Nº 1374, de 28 de Janeiro de 2025.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de janeiro, 06 de julho de 2026

DENISE MARÇAL RAMBALDI Presidente

Id: 2747402

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRESI Nº 1540 DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE- INEA, E A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 S.A. E 4 S.A.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei 5.101 de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-070002/012035/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RICARDO LEAL FERREIRA ISSA, ID Funcional 2868564-4, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo do Termo de Cooperação Técnica n.º 02/2025, celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Concessionária Águas do Rio 1S.A e 4S.A, que tem por objeto estabelecer as condições para cooperação mútua entre o INEA e a CONCESSIONÁRIA, visando a regularização de lançamentos irregulares e do uso da água oriunda de fontes alternativas de abastecimento nas áreas atendidas pela rede de abastecimento e esgotamento dessa CONCESSIONÁRIA, bem como potencializar a capacidade de fiscalização do órgão gestor, no âmbito dos municípios atendidos pela Concessionária em área de abrangência da atuação da Superintendência Lagos São João (SUPLAJ).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2026

DENISE MARÇAL RAMBALDI
Presidente

Id: 2747396